



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.738/24
DE 8 DE FEVEREIRO DE 2.024

MANOEL IRONIDES ROSA, Prefeito do Município de Bastos, usando de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do artigo 79, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que atribui aos Entes Federados a iniciativa de regulamentar o instrumento do credenciamento para as formas de contratação previstas nos incisos I a III do mesmo dispositivo;

CONSIDERANDO que o instrumento do credenciamento permite que a Administração possa ampliar o rol de contratações, para melhor atender aos seus interesses, de uma forma mais precisa e direta;

CONSIDERANDO que, para alguns casos, é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

CONSIDERANDO que, no caso de mercados fluídos, em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação;

CONSIDERANDO o que preceitua o Artigo 92, da Lei Municipal nº 866/90 de 30/03/90, que institui a Lei Orgânica do Município de Bastos, edita o seguinte Decreto:

REGULAMENTA O INSTRUMENTO DO CREDENCIAMENTO PREVISTO NO ARTIGO 79, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 1º - Os órgãos e entidades públicas municipais poderão utilizar o instrumento do Credenciamento nas seguintes hipóteses de contratação:

I – Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

II – Com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III – Em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

§ 1º - Na hipótese do Inciso I deste Artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda.

§ 2º - Nos casos previstos nos Incisos I e II, o órgão ou a entidade pública deverá fixar previamente o preço da contratação, observado o disposto no Inciso II do Artigo 2º, deste Decreto.

§ 3º - Na hipótese do Inciso III, o órgão ou a entidade deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação.

Art. 2º - O credenciamento será precedido de abertura de processo administrativo, em que a entidade ou o órgão público municipal, devidamente atuado, numerado e rubricado, observando o seguinte:

I – Requisição com a descrição da necessidade da contratação, com a indicação do objeto, das condições de execução, de pagamento e de recebimento;

II – Definição do valor a ser pago pela contratação, acompanhada de pesquisa de mercado, baseada, de forma combinada ou não, em contratações similares pela Administração Pública, utilização de dados de pesquisa publicada em tabelas de referência, sítios eletrônicos ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso, pesquisa direta com no mínimo 3 [três] fornecedores ou pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas;

III – Informação da disponibilidade orçamentária, capaz de suportar a execução da futura contratação;

IV – Autorização da autoridade superior;

V – Minuta do Edital de chamamento de interessados e seus anexos;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

VI – Parecer jurídico exarado pela assessoria jurídica do órgão ou entidade, compreendendo a análise da minuta do edital e seus anexos;

VII – Comprovação da publicação do edital e seus anexos no sítio eletrônico do órgão ou da entidade;

VIII – Ata ou documento de análise dos documentos dos interessados no credenciamento;

IX – Termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso;

X – Outros comprovantes de publicações; e

XI – Demais documentos relativos ao credenciamento.

Art. 3º - O edital de chamamento de interessados conterà o preâmbulo, no número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada, bem como as seguintes previsões:

I – Objeto, em descrição sucinta e clara;

II – Condições do credenciamento;

III – Documentação necessária para o credenciamento;

IV – Da forma de análise dos documentos para a habilitação e da divulgação do resultado;

V – Prazo recursal;

VI – Preço, condições de pagamento e hipótese de reajuste e realinhamento;

VII – Condições de execução ou do fornecimento, conforme o caso;

VIII – Obrigações das partes;

IX – Sanções administrativas;

X – Motivos de descredenciamento;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

XI – Outras indicações específicas ou peculiares do credenciamento.

Art. 4º - O edital de chamamento de interessados será divulgado e mantido no sítio eletrônico do órgão ou da entidade interessada, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados.

Art. 5º - São aplicáveis as regras previstas no Decreto Federal 11.878, de 09 de janeiro de 2024, aos credenciamentos realizados pela Prefeitura Municipal de Bastos.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS,

Aos 8 de fevereiro de 2.024

MANOEL IRONIDES ROSA

Prefeito Municipal

Registrado em Livro competente, publicado e afixado em local público de costume, na data supra.

Francisco Carlos Binhardi
*Diretor da Secretaria Municipal do
Gabinete do Prefeito*